

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MINUTA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pela Prefeita, a Sra. Fernanda Costa Bezerra, inscrita no CPF (MF) sob o nº 413.332.414-53, com RG nº 666.274 – ITEP/RN, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente termo tem objetivo a prestação de serviços especializados para realização de procedimentos médicos, conforme relação descritiva constante no Anexo I deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Inclui-se nos serviços ora contratados, além do procedimento cirúrgico, todo o acompanhamento que se fizer necessário em todas as fases do pós-operatório, até a total recuperação do beneficiário.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR:**

Pela presente prestação de serviços será paga a importância global estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhado no Anexo I deste instrumento, cujos preços praticados são os definidos segundo os critérios e valores de serviços estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

**CLÁUSULA 4ª – DO LOCAL:**

O local para realização dos serviços será a sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços contratados serão iniciados em até 03 (três) dias após assinatura deste instrumento, e encerrarão em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

**CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação de serviços de acordo com o especificado no presente termo;
- b) Fiscalizar o andamento dos serviços;
- c) Suspender pagamento à CONTRATADA, quando constatada distorção e/ou falhas na execução; e
- d) Reconhecer a rescisão deste termo de contrato.

Da CONTRATADA:

- a) Dar ciência à CONTRATANTE sobre o andamento das ações;
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste termo;
- c) Aplicar às ações, os plenos conhecimentos e normas técnicas dos Conselhos de Classes e inerentes a cada caso;
- d) Ser a responsável pelo ônus dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, originados deste Contrato; e
- e) Atender as notificações da CONTRATANTE para regularização de distorções na execução dos serviços.

**CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ” constante no orçamento corrente.

**CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A presente despesa poderá ser paga com recursos do SUS-MAC.

**CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

**CLÁUSULA 12 - DO PAGAMENTO:**

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com os procedimentos médicos realizados.

**CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO:**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que devidamente justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA retarde o início dos serviços além do prazo estipulado neste termo de contrato, sem a devida justificativa;
- b) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das normas técnicas e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- d) Caso haja a falência ou concordata da CONTRATADA.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja atraso por mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento das parcelas devidas; e
- b) Caso haja o descumprimento de alguma cláusula acima pactuada.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Fernanda Costa Bezerra**  
PELA CONTRATANTE  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA  
Empresa: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_

**ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS**

(Com Respectivos Preços SUS)

Item	Descrição	Código	Unid.	Quant.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)
1	Acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria	0.303050012	Unid.	15.360		
2	Consulta diagnóstico/ av. glaucoma com tonometria, fundoscopia, campimetria	0.301010102	Unid.	204		
3	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª linha)	0.303050039	Unid.	2.004		
4	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular, (2ª linha)	0.303050047	Unid.	720		
5	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (3ª linha)	0.303050055	Unid.	1.356		
6	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª - 2ª linha)	0.303050160	Unid.	1.428		
7	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª - 3ª linha)	0.303050187	Unid.	3.144		
8	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (2ª - 3ª linha)	0.303050209	Unid.	360		
9	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª - 2ª - 3ª linha)	0.303050225	Unid.	4.908		
10	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	0.405050372	Unid.	360		
11	Capsulectomia posterior	0.405050.011	Unid.	240		
12	Tratamento cirúrgico de pterígio	0.405050364	Unid.	180		
13	Recobrimento conjuntival	0.405050216	Unid.	180		
14	Biometria ultrassônica (monocular)	0.211060011	Unid.	360		
15	Biomicroscopia de fundo de olho	0.211060020	Unid.	2.400		
16	Campimetria computadorizada	0.211060038	Unid.	200		
17	Consulta médica com especialista	0.301010072	Unid.	2.400		
18	Tonometria	0.211060259	Unid.	2.400		

Valor Global Estimado: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Santa Cruz/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Fernanda Costa Bezerra**  
PELA CONTRATANTE  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA  
Empresa: \_\_\_\_\_